Pindamonhangaba, 21 de fevereiro 2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba.
CNPJ:	05.381.354/0001-47
ENDEREÇO:	Rua Olímpio Marcondes Azeredo, 281
TELEFONE:	(12) 3637-4100
EMAIL:	admpjatai@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Irene de Castro Alves
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	André Luis da Silva Souza.
OBJETO:	Custeio para recursos humanos, generos alimentícios, materiais de consumo e serviços de terceiros.
VALOR DA PARCERIA:	R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para **CUSTEIO** por meio de **Emenda Parlamentar**;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças, adolescentes e jovens em situação de violação de direitos de ambos os sexos, e que o recurso em questão será **destinado à custeio com recursos humanos, generos alimentícios, materiais de consumo e serviços de terceiros**;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "**a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a **Emenda Parlamentar para Custeio** e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária de Assistência Social